Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1624/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/6010/2013
PROTOCOLO	: 1410888
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: 1. HILDEBRANDO COELHO NETO 2.JOENILDO DE SOUZA CHAVES
INTERESSADO	: VIA BERRINI TURISMO E EVENTOS LTDA ME
VALOR	: R$ 497.500,00
RELATOR	: RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO - TERMOS ADITIVOS – REQUISITOS LEGAIS - ATENDIMENTO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando cumpridos os requisitos legais, como também é regular a formalização do contrato e de seus termos aditivos em que se verifica a existência de cláusulas necessárias e o cumprimento das exigências previstas em lei, estando apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 107/2012, formalização contratual, formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 101.010/2013, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Via Berrini Turismo e Eventos Ltda.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 107/2012, formalização contratual, do 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.010/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a Empresa Via Berrini Turismo e Eventos Ltda., visando à aquisição de passagens aéreas e rodoviárias ao TJ/MS, para deslocamento no território nacional, no valor inicial da contratação de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório- Pregão Presencial nº107/2012, a formalização contratual, 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, (ANA-5ICE-20412/2015 – *f. 435/439*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato, 1º e 2º Termos Aditivos e da execução do contrato, conforme parecer acostado às *f. 440/441*(PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 5013/2016).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 107/2012, formalização contratual, 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 01.010/2013 celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a Empresa Via Berrini Turismo e Eventos Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 01.010/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 010/2013 versam sobre alteração da cláusula terceira e acréscimo de valor, com fundamento no art. 65, I c/c "b" e § 1º da Lei 8.666/93.

Portanto, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório –Pregão Presencial nº 107/2012, a formalização contratual, o 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo firmado sob nº 01.010/2013 foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 270.000,00
Valor do Termo Aditivo (TA)	R$ 67.500,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 497.500,00
Valor Anulado (NAE)	R$ 160.585,10
Valor Empenhado – Valor Anulado (NE – NAE)	R$ 336.914,90
Despesa Liquidada (NF)	R$ 336.914,90
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 336.914,90

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 336.914,90 (trezentos e trinta e seis mil novecentos e quatorze reais e noventa centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tendo como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 107/2012, formalização contratual, formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e execução financeira do Contrato Administrativo nº 101.010/2013,* celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Via Berrini Turismo e Eventos Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual, da formalização dos Termos Aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo em exame.

Presidência do Exmo. Senhor Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

Gab. Sma

setac.ggb/arp